



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Protocolado em: SB - 1/2019 30/04/2019 16:14	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 02/Maio/2019
---	--

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com o regimento interno desta casa, apresenta este Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n° 7/2019, Processo n° 51/2019, com a finalidade de aprimorar a redação do mesmo para maior compreensão e objetividade.

Caxias do Sul, 30 de Abril de 2019; 144° da Colonização e 129° da Emancipação Política.

---

TIBIRIÇÁ VIANNA MAINERI (Autor)  
**Vereador - PRB**



**PROCESSO Nº 51/2019 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC 7/2019**

**SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2019**

**Acresce artigos ao Título IV, Capítulos I e IV, Dos Estabelecimentos Comerciais e Dos Estabelecimentos Bancários e ao Título XII, Capítulo Único, Da Saúde Pública, da Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.**

Art. 1º Acresce o art. 83-A ao Título IV, Capítulo I, Dos Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Profissionais, da Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 83-A. Os estabelecimentos comerciais do tipo shopping centers são obrigados a disponibilizar pelo menos um funcionário capacitado a se comunicar em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) com os clientes e usuários. (AC)

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência: na primeira autuação, os shoppings centers serão notificados para que se adéquem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; (AC)

II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa diária no valor de 10 (dez) VRM's até a adequação. (AC)"

Art 2º Acresce o art. 109-C ao Título IV, Capítulo IV, dos Estabelecimentos Bancários, da Lei Complementar nº 377, de 2010, coma seguinte redação:

"Art. 109-C. Ficam obrigadas as agências de serviços bancários a disponibilizarem pelo menos um funcionário capacitado a se comunicar em LIBRAS com os clientes e usuários. (AC)

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência: na primeira autuação, as agências de serviços bancários serão notificadas para que se adéquem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; (AC)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa diária no valor de 10 (dez) VRM's até a adequação. (AC)"

Art 3º Acresce o art. 237-C ao Título XII, Capítulo Único, da Saúde Pública, da Lei Complementar nº 377, de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 237-C. Os hospitais devem disponibilizar pelo menos um funcionário capacitado a se comunicar em LIBRAS com os pacientes e usuários. (AC)

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência: na primeira autuação, os hospitais serão notificados para que se adéquem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; (AC)

II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa diária no valor de 10 (dez) VRM's até a adequação. (AC)"

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias, após a data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**